



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 JAN. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

0187

75.04

LEI Nº. 4298/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PDER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, o valor de até R\$ 9.000,00 (mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Único - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2019**, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

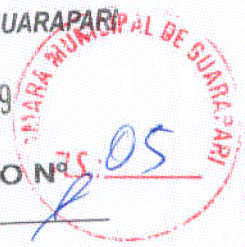
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento dos **BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA** para o carnaval de 2019, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 JAN. 2019

PROTOCOLO Nº



0181 05

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O responsável pelo Bloco Carnavalesco de Rua prestará contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de Carnaval, dia 05 de março de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da (s) dotação (ões) própria (s) consignada (s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 30 de janeiro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal